ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

L E I nº 1.165/93

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 739, DE 18 DE JANEIRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos,RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores apro - vou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

ART.1º - O artigo 1º da Lei nº 739/89, de 18 de janeiro de 1989, que dispõe sobre normas para realização de trabalhos, com equipamentos rodoviários do Município, a particulares, passa a ter a seguinte redação:

ART.1º - OS TRABALHOS COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO, A PARTICULARES, SERÃO, OBRIGATORIAMENTE, REALIZADOS POR OPERADORES DA PREFEITURA E OBEDECERÃO ÀS SEGUINTES NORMAS:

I - SOMENTE QUANDO O EQUIPAMENTO ESTIVER SEM OCUPAÇÃO NOS SERVIÇOS PRÓPRIOS OU, A CRITÉRIO DO PREFEITO, FORA DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO;

II- EM DECORRÊNCIA DE DESPACHO ESCRITO DO PREFEITO OU DE QUEM, POR PORTARIA, FOR DEFERIDA ESTA ATRIBUIÇÃO;

III- DE PREFERÊNCIA, QUANDO NÃO SE FAZ NECESSÁRIO O DESLOCAMENTO DO EQUIPAMENTO DO LOCAL DO SERVIÇO;

§1º - OS INTERESSADOS DEVERÃO REQUERER AO PREFEITO A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIFICANDO-OS.

§2º _ O INTERESSADO, QUE REQUERER TRABALHO, COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E ATERRO DO MUNICÍPIO, SE COMPROVAR QUE SERÁ PARA CONSTRUÇÃO DE SUA CASA PRÓPRIA, ATÉ 70,00M², ATRAVÈS DE PROJETO JÁ APROVADO PELA MUNICIPALIDADE, GOZARÁ DOS SEGUIN-

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

TES DESCONTOS SOBRE A TARIFA NO PAGAMENTO, NUNCA ANTES DE 5(CINCO) ANOS DO PRIMEIRO:

A) SE COMPROVAR RENDA FAMILIAR:EMPREGADO, MEDIANTE DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR OU CARTEIRA DE TRABALHO, E AUTÔNOMO: MEDIANTE DECLARAÇÃO PRÓPRIA, REDIGIDA POR CONTADOR:

ATÉ 3 SALÀRIOS MÍNIMOS - 75% DE DESCONTO

DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS A 5 SALÀRIOS MÍNIMOS -50% DE DESCONTO

DE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS A 8 SALÀRIOS MÍNIMOS _ 25% DE DESCONTO

B) SE COMPROVAR ESTAR EM DIA COM OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE CERTIDÃO NEGATIVA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 26 de agosto de 1993.

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO